

1. OBJETO

A presente Norma tem por objeto a definição dos procedimentos específicos de análise das candidaturas relativos à Operação acima referida.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Regulamento (UE) N.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, na sua redação atual.

Regulamento (UE) N.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, na sua redação atual.

Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua redação atual.

Regime de Aplicação da Medida «Assistência Técnica» publicado pela Portaria n.º 108/2015, de 14 de abril alterada pelas Portarias n.ºs 37/2020, de 4 de fevereiro, 48/2020, de 24 de fevereiro, e 214/2023 de 17 de julho.

Despacho n.º 2847-C/2023, o qual cria as Estruturas Locais de Apoio (ELA) previstas nas intervenções «D.2.1 – Planos Zonais Agroambientais» e «D.2.5 – Proteção de espécies com Estatuto e Silvoambientais».

Despacho n.º 2847-D/2023, o qual cria os Gabinetes Locais de Acompanhamento (GLA) previstos nas intervenções «D.2.2 – Gestão do montado por resultados» e «D.2.3 – Gestão integrada em zonas críticas»

Orientação Técnica Específica (OTE) n.º 188/2023, Operação 20.3 «Assistência Técnica – Estruturas Locais de Apoio».

3. INTERVENIENTES

Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para o Continente (ST-PEPACC).

4. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

4.1. ENQUADRAMENTO

A apresentação de candidaturas pelas ELA ou pelos GLA à Operação 20.3 «Assistência Técnica – ELA» reveste a forma de candidatura conjunta. Entende-se por candidatura conjunta da ELA ou do GLA, as candidaturas apresentadas em simultâneo pelas entidades que constituem cada ELA ou GLA, para financiamento das ações constantes do Plano de Atividades que sustenta a candidatura.

O Plano de Atividades é o documento que estabelece as competências e obrigações de cada entidade que constitui a ELA, ou o GLA, contendo os objetivos e resultados, descrição e calendarização das ações, e identificação da entidade que os vai executar.

São beneficiários as entidades que constituem cada ELA, criadas através do Despacho n.º 2847-C/2023, de 01 de março, e as entidades que constituem cada GLA, criados através do Despacho n.º 2847-D/2023, de 01 de março. Sendo uma candidatura conjunta, o técnico analista (TA) deve ter em consideração que o modelo de análise da candidatura da Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) que lidera cada ELA, ou da entidade que lidera cada GLA, possui o separador «Parceria» editável, sendo este relativo à análise final da candidatura conjunta da ELA ou do GLA. Apenas é possível emitir o parecer da candidatura conjunta da ELA ou do GLA, quando todas as análises das entidades que constituem a ELA ou o GLA estiverem concluídas.

4.2. PROCEDIMENTO

Para além dos procedimentos de análise constantes da presente Norma devem ser tomados em consideração os procedimentos definidos no ponto 5 da Norma Transversal (NT) 14/2018 – Candidaturas ao PDR2020.

As candidaturas que não cumpram algum dos critérios de elegibilidade nos termos dos pontos seguintes serão indeferidas, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido no Regime de Aplicação e no ponto 8 da NT 14/2018 – Candidaturas ao PDR2020.

4.2.1. ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Para cada entidade que constitui a ELA, ou o GLA a análise dos dados introduzidos efetua-se no separador

«Elegibilidade» do modelo de análise e destina-se a verificar e validar o cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, previstos no(s) regime(s) de aplicação.

Algumas das validações são efetuadas automaticamente pelo modelo de análise, sendo que no caso de validações não automáticas, o TA terá de assinalar uma das seguintes opções «Cumpre» ou «Não cumpre». Quando é assinalada a opção «Não cumpre», o texto justificativo do campo de fundamentação do critério será transcrito para o ofício de audiência prévia de parecer «Desfavorável» e de decisão da candidatura, pelo que a respetiva redação terá de ser clara, completa e inequívoca.

4.2.1.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

De acordo com o disposto no art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, devem ser verificados os seguintes critérios de elegibilidade do beneficiário, para todas as entidades que constituem a ELA:

I. Encontrar-se legalmente constituído

A verificação deste critério efetua-se pela confirmação da data de início de atividade que foi preenchida automaticamente no formulário de candidatura a partir da informação registada na «Identificação do Beneficiário» constante no Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.).

II. Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social

A verificação deste critério é efetuada, por consulta à documentação anexada ao formulário de candidatura e será novamente verificada em sede de apresentação de pedido de pagamento.

III. Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do IFAP, I.P.

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada IFAP, I.P. no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020)

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação.

O preenchimento deste critério na página «Elegibilidade» do modelo de análise é efetuado automaticamente.

IV. Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P. no SI PDR2020.

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação.

O preenchimento deste critério no separador «Elegibilidade» do modelo de análise é efetuado automaticamente.

4.2.1.2. Critérios de elegibilidade da operação

I. Ações constantes dos Planos de Atividades das ELA ou dos GLA

O Plano de Atividades deve encontrar-se anexado ao formulário de candidatura da DRAP que lidera cada ELA ou da entidade que lidera cada GLA, para verificação deste critério. A verificação deste critério resulta da análise da coerência e pertinência das ações constantes do Plano de Atividades, a desenvolver por cada entidade envolvida:

Assim o TA deve verificar o seguinte relativamente ao Plano de Atividades:

- Se contém a caracterização da ELA, ou do GLA, que englobe as atividades previstas para assegurar a melhor execução das Intervenções do PEPAC onde está prevista a atuação destas entidades;
- Se define a atuação com identificação das ações a desenvolver e as metas a atingir durante o período de vigência, considerando a sua previsão anualizada. O TA analista deve assegurar que as ações previstas se enquadram nas obrigações de cada ELA e de cada GLA definidas nos respetivos Despachos de criação e que é apresentado um cronograma com a calendarização das atividades a desenvolver.
- Se estão identificadas as tarefas e responsabilidades de cada entidade que integra a ELA, ou o GLA (entidade líder e parceiras), bem como os recursos humanos afetos a essas tarefas.

4.3. DESPESAS ELEGÍVEIS

4.3.1. Elegibilidade das despesas

Para proceder a esta análise, o TA verifica se as ações do Plano de Atividades em que os elementos da equipa técnica participam se enquadram nos objetivos da Operação «Assistência Técnica» e estão de acordo com as obrigações de cada ELA e de cada GLA definidas nos respetivos Despachos de criação.

A análise da elegibilidade das despesas e da razoabilidade dos custos propostos para os Recursos Humanos com afetação às candidaturas em apreço tem em consideração os elementos disponibilizados pelas entidades no Plano de Atividades, bem como a análise da documentação de entrega obrigatória (exemplo: Extrato de Declaração de Remunerações).

Os outros custos diretos e indiretos são considerados em função do valor validado com os custos diretos com recursos humanos, por aplicação de uma taxa fixa de 40% das despesas com pessoal, nos termos definidos no n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 108/2015, de 14 de Abril, na sua redação atual.

Os valores propostos pela entidade para os custos com remunerações e respetivos encargos, bem como as afetações com os elementos das equipas técnicas podem ser ajustados em sede de análise nos separadores respetivos.

O montante apurado para outros custos diretos e indiretos é calculado pelo sistema, após a validação dos custos com despesas com pessoal.

4.3.1.1. Equipa técnica

A equipa técnica apresentada no formulário deve corresponder à identificada no Plano de Atividades, com os respetivos pressupostos referentes aos tempos de ocupação propostos.

Para as entidades públicas é considerada a remuneração base e respetivos encargos sociais, subsídio de alimentação, seguro de acidentes de trabalho, medicina no trabalho, diuturnidades e suplementos remuneratórios (caso este últimos tenham caráter de continuidade e, não constituindo um suplemento pontual) em vigor à data da submissão da candidatura.

ASSUNTO: PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

Para as restantes entidades, o TA deve avaliar, no separador «Equipa Técnica», se os valores propostos para remuneração base, encargos sociais da entidade patronal, subsídio de alimentação, seguro de acidentes de trabalho, medicina no trabalho, diuturnidades e suplementos remuneratórios dos técnicos da entidade imputados à ELA, ou ao GLA são razoáveis face aos limites estabelecidos.

As remunerações base estão limitadas aos valores constantes na tabela «Carreiras Gerais» para técnico superior, com as devidas alterações publicadas na Lei do Orçamento de Estado, com exceção dos vencimentos, escalões e índices do Ensino Superior e Investigação, que se encontram limitados aos valores constantes da tabela «Carreiras Especiais sem Aplicação da Tabela Remuneratória Única (TRU)» para docentes universitários e na tabela «Carreiras/Categorias Não Revistas de Corpos Especiais» para investigação científica, respetivamente. Os encargos sociais da entidade patronal estão limitados às taxas contributivas atualizadas publicadas pela Direção-Geral da Segurança Social e o subsídio de alimentação tem como limite o valor atribuído aos servidores do Estado, publicado na Lei do Orçamento de Estado anterior à data de submissão da candidatura (disponível no sítio da Internet da DGAEP, em <http://www.dgaep.gov.pt/>).

Nesta análise, o TA deverá ter em consideração o «Extrato de Declaração de Remunerações» da Segurança Social (detalhado por colaborador) relativo ao mês anterior ao da candidatura, solicitado em sede de formalização da candidatura.

O TA deve ainda avaliar a afetação de cada recurso humano à candidatura, tendo em consideração as ações a desenvolver pela entidade no Plano de Atividades que suporta a candidatura, no âmbito das suas competências na ELA, ou no GLA. Após validar a informação relativa a cada recurso humano afeto à candidatura, o TA deve concluir se a entidade dispõe de recursos humanos suficientes para a realização das ações previstas no Plano de Atividades. A resposta a esta questão deve ser devidamente fundamentada.

O Modelo de Análise disponibiliza funcionalidade que permite consulta às afetações dos técnicos a outros projetos financiados pelo PDR2020. Caso se verifique que a afetação total de um técnico ultrapassa, efetivamente, os 100% deverá ser feito o ajuste necessário para que haja coerência dos dados a aprovar face ao aprovado em outras candidaturas.

Para as entidades que possuam «técnicos a contratar» será necessário aferir posteriormente se o nível de habilitações e o n.º de anos de experiência profissional relevante foram efetivamente contratados. Assim, o TA deve registar as condicionantes «Curriculum Vitae atualizados do(s) técnico(s) a contratar» e «Contrato de

trabalho celebrado com o(s) técnico(s) a contratar», à apresentação do pedido de pagamento no separador «Condicionantes».

4.3.1.2. Outras despesas – Outros custos diretos e indiretos

O cálculo do montante de outros custos diretos e indiretos é apurado automaticamente pelo Modelo de Análise, embora haja a possibilidade de o mesmo ser editado pelo TA, com preenchimento obrigatório do campo de justificação, caso tal se verifique.

No âmbito da análise o TA deve também avaliar a lista, anexada ao formulário de candidatura, dos meios materiais (mobiliário e equipamento de escritório, equipamento informativos e veículos, com discriminação da marca e matrícula) que cada entidade possui e que serão afetos às ações a desenvolver pela entidade no âmbito das suas competências na ELA ou no GLA.

O TA deve concluir se os meios identificados são os necessários para a realização das ações propostas. Tal verificação deve ficar presente no parecer emitido.

4.4. CONDICIONANTES

Caso existam condicionantes, o TA no separador «Condicionantes» deve selecionar as condições ao termo de aceitação, ou outras, ao pagamento, consideradas necessárias para o cumprimento dos critérios de elegibilidade. Para o efeito seleciona cada uma das condicionantes através da lista de valores que é disponibilizada, estando a fase de verificação já definida, inserindo justificação no campo «Observações».

5. ENTRADA EM VIGOR

A presente Norma entra em vigor no dia 29 de setembro de 2023.

O Vogal da Comissão Diretiva,

António Campos